

RESOLUÇÃO/PRESI 600-09 DE 20/03/2009

Dispõe sobre a designação de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos para prestarem auxílio na Seção Judiciária ou Subseção Judiciária onde for lotado o cônjuge.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão da Corte Especial Administrativa, em sessão realizada no dia 12 de fevereiro de 2009, nos autos do Processo Administrativo 3.743/2007 – TRF1,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma desta Resolução, magistrados casados entre si poderão ser deslocados de suas lotações originárias, para fins de preservar a unidade familiar, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 2º Promovido, removido ou recém-nomeado um dos magistrados da 1ª Região casados entre si, o mais moderno na carreira poderá requerer à Presidência do Tribunal a sua designação para atuar em função de auxílio na Seção ou Subseção Judiciária onde for lotado o cônjuge mais antigo, em princípio.

§ 1º O Presidente do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral, designará o magistrado mais moderno para exercer função de auxílio na Seção ou Subseção Judiciária indicada pelo requerente, designando-o, preferencialmente, para a vara cujos juízes titular ou substituto estejam afastados de jurisdição, ou vara que não disponha de Juiz Federal Substituto.

I – Na hipótese de proximidade de Seção e/ou Subseção Judiciária, a Corte Especial Administrativa decidirá, caso a caso, sobre o prejuízo ou não à unidade familiar.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o auxílio na forma do parágrafo anterior, o magistrado mais moderno será preferencialmente designado para auxílio nas varas com maior número de processos conclusos para sentença há mais de 60 (sessenta) dias, sendo movimentado, por ato do Presidente do Tribunal, na mesma Seção ou Subseção Judiciária, quando desapareçam as circunstâncias que levaram à designação.

§ 3º A Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral, definirá, caso a caso, a extensão do auxílio, que poderá limitar-se à prolação de sentenças quando prestado em vara que conte com juízes titular e substituto em exercício.

Art. 3º O pedido de auxílio formulado por magistrados de 1º grau, depois de atuado, será encaminhado à Corregedoria-Geral, que se pronunciará sobre:

I – a situação dos serviços judiciários da vara em que o magistrado estiver em exercício, especialmente sobre a existência de processos conclusos para despacho, decisão ou sentença há mais de 180 (cento e oitenta) dias, abrindo oportunidade, se for o caso, para o magistrado manifestar-se sobre a motivação do atraso;

II – os reflexos do afastamento do magistrado nos serviços da Seção ou Subseção Judiciária onde está lotado, sendo presumível o prejuízo para a jurisdição na hipótese de lotação em Subseção que estiver provida somente por um Juiz Federal (Titular ou Substituto);

III – a produtividade e desempenho do magistrado.

Art. 4º O ato de designação para auxílio será revisto anualmente, com avaliação acerca da manutenção das condições que autorizaram seu deferimento.

Art. 5º O magistrado em função de auxílio participará das substituições automáticas previstas no art. 75 do Provimento n. 3, de 22 de março de 2002, da COGER, independentemente de designação do Tribunal, assim como das escalas de plantão.

Art. 6º Se o magistrado mais moderno aceitar, durante o prazo de auxílio, remoção ou promoção que implique afastamento do local onde está prestando auxílio, este ficará automaticamente revogado, sendo vedada, nesse caso, nova designação para prestar auxílio, com base nesta Resolução, em razão do afastamento assim verificado.

Art. 7º O magistrado mais moderno não poderá utilizar a estrutura de sua vara originária para o desenvolvimento dos trabalhos de auxílio.

Parágrafo único. O diretor do Foro ou o coordenador da Subseção na qual foi autorizado o auxílio deverá envidar esforços para colocar à disposição do magistrado instalações adequadas e equipamentos de forma que possibilite o exercício da função com a dignidade exigida.

Art. 8º Na hipótese de prestação de auxílio em vara cujo Juiz Federal Titular esteja afastado de sua jurisdição, a titularidade da vara continuará a ser exercida pelo Juiz Federal Substituto lotado na vara, independentemente do fato de o Juiz Auxiliar ser Juiz Titular ou ser Juiz Substituto mais antigo do que aquele.

Parágrafo único. Quando estiver no exercício da titularidade da vara, o Juiz Auxiliar Substituto terá direito à percepção da diferença de remuneração respectiva.

Art. 9º A remoção ou promoção do magistrado mais antigo implica automático deslocamento da função de auxílio do magistrado mais moderno para a nova localidade, desde que cumpridas as condições e requisitos fixados nesta Resolução.

Art. 10 A designação para auxílio não poderá implicar ônus para o Tribunal, devendo o interessado renunciar expressamente a qualquer pretensão relacionada ao pagamento de ajuda de custo, despesas com mudança, transporte e diárias.

§ 1º O magistrado mais moderno, caso obtenha promoção para localidade que não inviabilize a continuidade do auxílio, requerida apenas para que possa futuramente habilitar-se à remoção, não fará jus a ajuda de custo, despesas com mudança e transporte em virtude de o ato não implicar alteração de domicílio.

§ 2º O magistrado mais moderno, caso obtenha promoção ou remoção para a localidade na qual esteja auxiliando, não fará jus a ajuda de custo, despesas com mudança e transporte, em virtude de o ato não implicar alteração de domicílio.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 51, de 24/03/2009.